



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controle Interno

Ofício Circular nº 167 /2021

Da: Controladoria Municipal

Para: Sr. DIVINO JOSE DA SILVA

Excelentíssimo, Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria Geral Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar e reiterando os fatos inerentes ao tema, abordado no evento realizado em Campo Grande pela ASSOMAUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, sobre o **RPC - Regime de Previdência Complementar**, na data de 07 de outubro de 2021, para ao final requerer o que segue:

CONSIDERANDO a aprovação do texto da **Emenda Constitucional nº 103/19** que altera o **Artigo 40 da CF**, tornou-se obrigatório para os Municípios que possuem RPPS a implementação do **Regime de Previdência Complementar (RPC)** conforme a constituição federal art. 40 § 14:

"**CF Art.40 § 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei, de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do **Regime Geral de Previdência Social** para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)."

Assim, venho através deste, solicitar ao Excelentíssimo Senhor presidente desta câmara de vereadores que reúna-se com o nosso atual prefeito Sr. JAIR BONI COGO deste município, para tratar o quanto antes da realização de um decreto que disponha sobre a criação e funcionamento do grupo de trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do município de Cassilândia. Assim sendo, institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do regime de previdência do município de Cassilândia, que fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autorizando a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências, tendo em vista que o prazo máximo, 12 de novembro de 2021 está se esgotando, e desta forma



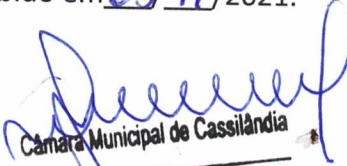
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controle Interno

PREFEITURA DE
CASSILÂNDIA
POR UMA CIDADE MELHOR

evitar que ocorra sanção por parte do cancelamento da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Deste modo, apresento protestos de respeito e estima, grato pela atenção dispensada, coloco – me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Recebido em 03/11/2021.


Câmara Municipal de Cassilândia
DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente


Adevair Candido de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 953/201